



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decretos n.ºs 25:185, 25:186 e 25:187 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Sociedade de Instrução e Beneficência José Estêvão, da cidade de Lisboa, Associação de Caridade de Sintra e da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia da Raimonda, concelho de Paços de Ferreira.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 25:188 — Dá nova redacção ao artigo 23.º (abono de gratificações) do decreto n.º 24:805, que aprova o regulamento da Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários (Hospitais Escolares de Lisboa e Pôrto e Faculdades de Letras e Direito de Lisboa).

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 25:189 — Altera algumas disposições do regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, aprovado pelo decreto n.º 24:396.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 70, de 27 do corrente, inserindo o seguinte diploma :

Presidência da República :

Decreto n.º 25:184 — Exonera o Doutor José Caeiro da Mata de Ministro dos Negócios Estrangeiros e nomeia para exercer interinamente o referido cargo o comandante Anibal de Mesquita Guimarães, Ministro da Marinha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:185

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Sociedade de Instrução e Beneficência José Estêvão, da

cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte :

1 professora da aula infantil e directora da cantina	4.320\$00
1 cozinheira e continua	2.160\$00
1 cobrador, com a percentagem de 20 por cento sobre a cobrança.	

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 25:186

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação de Caridade de Sintra, o bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte :

1 escriptorário	600\$00
1 banqueiro	500\$00
1 servente	300\$00
1 cobrador, com a percentagem média anual de	1.077\$50

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 25:187

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia da Raimonda, concelho de Paços de Ferreira, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte :

1 escrivão	40\$00
1 secretário (gratuito).	
1 tesoureiro (gratuito).	

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 25:188

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Passa a ter a seguinte redacção o artigo 23.º do decreto n.º 24:865, de 8 de Janeiro de 1935:

Aos membros da Comissão Administrativa das Obras dos Hospitais Escolares de Lisboa e Pôrto será abonada uma gratificação mensal, acumulável com quaisquer vencimentos, até ao limite fixado no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 11:849, de 1 de Julho de 1926. Estas gratificações serão estabelecidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 25:189

Tendo a experiência indicado a vantagem de alterar algumas disposições do regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, aprovado pelo decreto n.º 24:396, de 22 de Agosto de 1934, e atendendo às propostas do conselho escolar da mesma Faculdade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 42.º, 46.º, 51.º, 56.º, 102.º e 130.º do regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, anexo ao decreto n.º 24:396, de 22 de Agosto de 1934, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 42.º Os requerimentos de inscrição devem dar entrada na Secretaria Geral da Universidade, dirigidos ao reitor, desde 10 até 25 de Setembro.

§ 1.º Para efeito de inscrição em cursos professados no semestre de verão, os requerimentos devem dar entrada na Secretaria Geral de 1 a 10 de Fevereiro.

§ 2.º O aluno que, tendo requerido exame na época de Outubro, não o tenha chegado a realizar ou nêlo tenha sido reprovado poderá inscrever-se na cadeira ou curso a que êsse exame respeite num dos três dias imediatos.

Artigo 46.º As diferentes licenciaturas far-se-ão no tempo mínimo de oito semestres e o curso de engenheiro geógrafo no tempo mínimo de dez semestres.

As inscrições nas diferentes cadeiras ou cursos da Faculdade obedecem às seguintes precedências:

A inscrição em:	Depende da aprovação em:
Cálculo infinitesimal	Álgebra-superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Curso de complementos de álgebra e geometria analítica.	Idem.
Curso de geometria projectiva	Idem.
Análise superior	Cálculo infinitesimal.
Cálculo das probabilidades	Idem.
Mecânica racional	Idem.
Astronomia	Idem.
Mecânica celeste	Mecânica racional e Astronomia.
Curso de geometria superior	Análise superior.
Física matemática	Análise superior e Mecânica racional.
Curso de geodesia	Cálculo das probabilidades e Astronomia.
Curso de aperfeiçoamento de astronomia.	Astronomia.
Física dos sólidos e fluidos	Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Acústica, óptica e calor	Cálculo infinitesimal e Física dos sólidos e fluidos.
Electricidade	Idem ou cálculo infinitesimal e Física geral.
Curso de termodinâmica	Acústica, óptica e calor ou Física geral.
Análise química (2.ª parte)	Análise química (1.ª parte).
Química-física	Química orgânica e Análise química (2.ª parte).
Geografia física e física do globo.	Curso geral de física ou física dos sólidos e fluidos.
Morfologia e fisiologia vegetais	Botânica geral e química orgânica.
Botânica sistemática	Botânica geral.
Ecologia vegetal e fitogeografia	Idem.
Anatomia e fisiologia comparadas.	Curso geral de zoologia e Química orgânica.
Zoologia sistemática	Curso geral de zoologia.
Ecologia animal e zoogeografia.	Idem.
Antropologia	Paleontologia e Curso geral de zoologia.
Biologia	Curso geral de botânica e Curso geral de zoologia.

Artigo 51.º Além das sessões de trabalhos práticos correspondentes aos estudos teóricos do 5.º ano do curso de engenheiro geógrafo, os alunos respectivos são obrigados a trabalhos de observatório, de campo e de gabinete, durante aquele ano do curso, por um tempo mínimo de doze horas semanais; êsses trabalhos são certificados e informados pelos directores dos observatórios ou pelos professores de astronomia, geodesia e topografia, e é indispensável, para obter o título de engenheiro geógrafo, que essas informações sejam favoráveis.

§ único. Para ser admitido à frequência dos trabalhos do estágio a que se refere êste artigo é necessário ter aprovação na cadeira de astronomia e no curso de geodesia.

Artigo 56.º Haverá em cada ano lectivo, no final dêste, uma época de exames nos meses de Junho e Julho, aos quais apenas serão admitidos os alunos que tiverem obtido frequência nesse ano.

§ 1.º Será permitido aos alunos realizar dois exames em Outubro, mesmo que nêles tenham sido excluídos na época de Junho-Julho.

§ 2.º Haverá duas chamadas em cada época de exames, separadas por um intervalo que não poderá ser inferior a três dias.

§ 3.º Os requerimentos para a admissão a exame serão entregues na Secretaria Geral da Universidade, dirigidos ao reitor, de 1 a 10 de Maio e de 1 a 10 de Setembro.

Artigo 102.º A Faculdade poderá em caso de necessidade contratar, como professores auxiliares ou como encarregados de curso, com a categoria e os vencimentos de professor auxiliar, doutores ou licenciados que tenham publicado trabalhos sobre a matéria do grupo correspondente.

§ único. Estes contratos são anuais e podem ser prorrogados, mas os contratos dos licenciados que não se tenham doutorado ao fim do prazo de cinco anos não poderão ser renovados.

Artigo 130.º Cada um dos estabelecimentos mencionados nos dois artigos anteriores será dirigido por um professor catedrático, eleito pelo conselho da Faculdade, e ao qual será abonada a gratificação

legalmente fixada, isenta de quaisquer deducções e acumulável com os vencimentos e gratificações a que tenha direito.

§ único. O professor bibliotecário será eleito, nos termos do artigo 18.º do decreto n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930, de entre os professores catedráticos da 1.ª secção em exercício, e cumpre-lhe dirigir a Biblioteca Matemática, com todas as colecções bibliográficas que lhe estiverem adstritas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

... ..